



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

Lei nº 1.080 de 20 de junho de 2002

Institui incentivo ao aprimoramento dos Professores, das Escolas Municipais e dá outras providências.

O Povo do Município de Heliódora-MG., por seus representantes legais, decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído uma gratificação de incentivo ao aprimoramento dos Professores efetivos das Escolas Municipais de Heliódora-MG., que estiverem matriculados em curso superior específico na área educacional, no valor equivalente a 30% (trinta por cento) dos respectivos vencimentos básicos.

Art. 2º - A gratificação de que trata esta lei, será concedida somente para um cargo de professor e ficará condicionada à regularidade da situação escolar e à efetiva frequência às aulas de cada beneficiado.

Parágrafo Único - Para o servidor lotado em dois cargos de professor, será considerado, para efeito de base de cálculo, aquele de maior remuneração.

Art. 3º - Cabe ao Órgão Municipal de Educação - OME a devida fiscalização do cumprimento dos requisitos constantes desta lei, para a concessão do referido benefício.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei, serão abrigadas dentro do percentual de 40% (quarenta por cento) dos recursos do FUNDEF, em consonância com o art. 70 da Lei 9.394/96 (LDB).

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Heliódora, Estado de Minas Gerais, em 20 (Vinte) de junho de 2002.

José Damasceno Ferreira
Prefeito Municipal